Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2023/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4089/2015
PROTOCOLO	: 1577983
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JEAN SALIBA
INTERESSADO	: EMOBRÁS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
VALOR	: R$ 714.729,94
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – SINALIZAÇÃO VIÁRIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam o atendimento às leis, há parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 010/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e a Empresa Emobrás Sinalização Viária Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 010/2014 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº13/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa Emobrás Sinalização Viária Ltda., visando à execução de sinalização horizontal – faixas de pedestres, campanha "Pedestre Eu Cuido" e sinalização viária (horizontal e vertical) nas escolas e arredores e vias de acesso ao Detran/MS, no valor inicial da contratação de R$ 714.729,94 (setecentos e quatorze reais setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 010/2014 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-14033/2015- *f.452/456*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e execução financeira, conforme parecer acostado às *f.457/458* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-7531/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 010/2014-, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº13/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa Emobrás Sinalização Viária Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 13/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 010/2014- e o Contrato Administrativo firmado sob nº 13/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 714.729,94
Valor empenhado (NE)	R$ 714.729,94
Despesa liquidada (NF)	R$ 714.729,94
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 714.729,94

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$714.729,94 (setecentos e quatorze reais e setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório Tomada de Preços nº 010/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014,* celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e a Empresa Emobrás Sinalização Viária Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp